

para aferição dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.

Art. 38. As instituições de Educação Infantil sem credenciamento e Autorização de funcionamento serão instadas a se regularizarem junto ao CME, que fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, chamada pública, estabelecendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que as mesmas iniciem o processo de regularização.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil, que não atenderem o estabelecido no caput do artigo 38 estarão sujeitas as penalidades previstas em lei.

Art. 39. A documentação necessária ao processo de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de Curso deverá ser enviada ao CME/MAO por meio eletrônico, em formato não editável.

Art. 40. A Instituição Mantenedora, deverá publicar no Diário Oficial do Município de Manaus em até 15 (quinze) dias, o extrato da Resolução de Credenciamento e Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento de Curso, expedido pelo CME/MAO.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM/MAO, retroagindo seus efeitos a 09.03.2023.

Art. 42. Revoga-se a Resolução n. 027/2018 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e outras disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em 09 de março de 2023.

TIAGO LIMA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 004/CME/2023
APROVADA EM 09.03.2023**

ESTABELECE critérios e normas para o credenciamento de Instituições Educacionais, Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e suas Modalidades da Rede Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei nº 377/96, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO os arts. 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seus incisos, no art. 18 e seus incisos, e, nos arts. 32 e 34, todos da LDBEN n. 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n. 01 CEE/AM e CME/MAO de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para implementação do Termo de Colaboração, sem repasse de recursos, subscrito no Pacto de Colaboração celebrado entre

o Conselho Estadual de Educação do Amazonas e o Conselho Municipal de Educação de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 098/2019 – CEE/AM, que institui e orienta a implementação do REFERENCIAL CURRICULAR AMAZONENSE, obrigatório nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 179/CME/2020, aprovada em 03.12.2020, que dispõe sobre a implementação do CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 004/CME/2023 da lavra do Conselheiro Marcus Libório de Lima aprovado em Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2023,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e normas para o credenciamento de instituição de ensino, autorização e renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

Art. 2º As Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Manaus com oferta do Ensino Fundamental, deverão solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO), por meio de processos específicos os seguintes atos:

- I – Credenciamento da estrutura física.
- II – Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades;
- III – Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 3º Para efeito desta Resolução entende-se:

I – Sistema Municipal de Ensino - compreende as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e pelas instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – Instituições de Ensino Privadas - enquadradas nas categorias de particulares (mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado) e comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, na forma da lei.

III – Instituições de Ensino Públicas - as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

IV – Credenciamento - é o ato pelo qual a estrutura física de uma Instituição de Ensino é declarada adequada a oferecer o Ensino Fundamental e suas modalidades.

V – Autorização - ato que concede à Instituição de Ensino o direito inicial de ofertar o Ensino Fundamental e suas modalidades e sua inserção no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

VI – Renovação de Autorização - ato que renova a autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental oferecido pela Instituição de Ensino, com o atendimento de todos os dispositivos desta Resolução.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 4º O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, conforme estabelece o art. 32 da Lei n. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação, quando houver.

Art. 6º O Ensino Fundamental incluirá, pelo menos, uma jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo, progressivamente, ministrado em tempo integral, a critério da Rede Pública Municipal de Manaus.

Art. 7º A oferta das modalidades de ensino correspondentes ao Ensino Fundamental (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena) atenderão a normativa específica.

Art. 8º O Currículo Escolar Municipal, elaborado em consonância com o Referencial Curricular Amazonense (RCA) e alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), constitui-se como documento orientador para elaboração ou adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 9º. As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, por meio de seu representante legal, deverão instruir a solicitação de credenciamento da estrutura física e o pedido de autorização de funcionamento de curso ao CME/MAO, em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares.

Art. 10. O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de curso, compõem um único processo e deverá ser enviado ao CME/MAO de forma individualizada e em formato digital compatível.

Art. 11. As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, são consideradas credenciadas por ATO DE CRIAÇÃO emanado do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação do referido ato no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM/MAO.

Art. 12. A mantenedora deverá inserir no processo a comprovação de toda e qualquer alteração, efetuada na estrutura organizacional ou pedagógica, que tiver ocorrido durante o período de CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO ou RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO.

Art. 13. As instituições de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, por meio de seu representante legal, deverão instruir a solicitação de CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO apresentando:

I – Requerimento contendo a identificação da instituição de ensino, endereço, nº de telefone, e-mail, curso a ser oferecido do Ensino Fundamental (anos iniciais e/ou finais) e/ou modalidades de ensino, com indicação do período inicial de autorização de curso.

II – Ato de criação devidamente publicado em Diário Oficial do Município (DOM).

III – Relação do quantitativo de estudantes por turma e turno.

IV – Quadro de pessoal técnico e administrativo especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação do profissional.

V – Indicação para Direção Escolar em conformidade com as normas da SEMED/MAO;

VI – Indicação para Secretaria Escolar em conformidade com as normas da SEMED/MAO;

VII – Quadro de pessoal docente com:
a) Graduação em Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Graduação em curso de Licenciatura nas áreas específicas do conhecimento, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental.

c) No mínimo, formação em nível médio na modalidade normal.

VIII – Calendário Escolar;

IX – Estrutura Curricular;

X – Projeto Político-Pedagógico;

XI – Regimento Escolar;

XII – Proposta Curricular devidamente adequada ao Currículo Escolar Municipal da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. Quando se tratar de solicitação de RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO do Ensino Fundamental (anos iniciais e/ou finais) e/ou modalidades de ensino, as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, deverão em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo autorizativo, solicitar a renovação de autorização com os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação assinado pelo representante legal.

II – Resolução de Credenciamento e de Autorização do Ensino ministrado.

III – Relação atualizada do quantitativo de estudantes por turma e turno.

IV – Quadro atualizado de pessoal técnico e administrativo especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação do profissional.

V – Quadro de pessoal docente com:
a) Graduação em Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Graduação em Curso de Licenciatura nas áreas específicas do conhecimento, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental.

c) No mínimo, formação em nível médio na modalidade normal.

VI – Calendário escolar em conformidade com a legislação vigente.

VII – Estrutura curricular atualizada.

VIII – Projeto político-pedagógico atualizado.

IX – Regimento escolar atualizado.

X – Proposta curricular atualizada.

TÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. A construção, adaptação, reforma ou ampliação das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, deverão atender às normas e especificações técnicas.

Art. 16. O imóvel destinado ao funcionamento das instituições de ensino deve ser adequado a essa finalidade e de acordo com as especificidades da demanda atendida.

Parágrafo único. Não se admitem dependências de instituições de ensino comuns e/ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de quaisquer naturezas.

Art. 17. As dependências do imóvel deverão apresentar condições adequadas à localização, ao acesso, à segurança, à salubridade, ao saneamento, à conservação, à higiene, à sonorização, à aeração e à iluminação natural e artificial, bem como possibilitar acessibilidade para a locomoção de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 18. Os espaços internos e externos das unidades de ensino devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e conter estrutura básica que contemple:

- I – Espaço para recepção;
- II – Sala para professores e para coordenação pedagógica;
- III – Sala para os serviços administrativos: diretoria, secretaria, auditório;
- IV – Depósitos para material didático-pedagógico, material de limpeza, gêneros alimentícios e para equipamentos de Educação Física;
- V – Espaços para atividades pedagógicas complementares: laboratórios, sala de recursos multifuncionais e outros;
- VI – Biblioteca;
- VII – Salas de aula, respeitada a metragem mínima de 1m2 por estudante e 2,5m2 para o professor;
- VIII – Espaços destinados à cozinha, ao refeitório e à área de serviço que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

IX – Área coberta para recreação e prática de Educação Física, compatível com o quantitativo atendido em cada turno de funcionamento da instituição de ensino;

X – Banheiros específicos para atendimento de estudantes, funcionários e para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para as instituições públicas que ofereçam os anos finais do Ensino Fundamental, será exigido que a Biblioteca seja organizada com acervo bibliográfico diversificado e atualizado, sob a responsabilidade do Bibliotecário ou auxiliar de biblioteca, em conformidade às normas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 2º Para as instituições que ofereçam os anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão admitir-se atividades educacionais relativas à biblioteca desenvolvidas por meio de projetos específicos complementares, desde que supervisionadas por um professor devidamente habilitado.

§ 3º Os equipamentos e utensílios utilizados no preparo e na distribuição da merenda escolar deverão estar adequados às exigências de higiene e segurança, sob constante manutenção.

Art. 19. Para efeito da garantia da qualidade do ensino, as instituições de Ensino Fundamental e suas modalidades deverão atender no mínimo:

- I – Quantitativo de vasos sanitários compatível com a demanda atendida, obedecendo a proporção mínima de 1 (um) por cada grupo de 40 (quarenta) estudantes;
- II – Mobiliários e banheiros destinados ao atendimento dos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental adequados à faixa etária;
- III – Condições básicas de acessibilidade e utilização de todos os ambientes ou compartimentos para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, espaços para recreação e prática de Educação Física, laboratórios e banheiros;
- IV – Mobiliários e equipamentos adequados ao uso dos estudantes atendendo aos aspectos da qualidade, funcionalidade;
- V – Instalações hidráulica e elétrica em pleno estado de funcionamento e sob contínua manutenção.

Art. 20. A relação adequada entre o número de estudantes por turma e o número de professor das instituições de Ensino Fundamental, deverá levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais, as necessidades pedagógicas, visando à melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, considerando no máximo:

- I – 30 (trinta) estudantes para os anos iniciais;
- II – 35 (trinta e cinco) estudantes para os anos finais.

Parágrafo único. As turmas devem ser organizadas de modo a atender o público alvo da Educação Especial na perspectiva da

inclusão, em conformidade com a legislação específica que regula a matéria.

TÍTULO V DA AUDITORIA INSTITUCIONAL

Art. 21. As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus autorizadas, serão submetidas à auditoria periódica do CME/MAO, para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais.

Art. 22. Ao CME/MAO compete verificar o cumprimento da legislação educacional vigente, concernente:

- I – À operacionalização da estrutura pedagógica;
- II – À qualificação e habilitação profissional do quadro técnico administrativo e docente, de acordo com o estabelecido nesta resolução;
- III – À aquisição de recursos didático-pedagógicos, de acordo com a demanda de atendimento;
- IV – Às condições dos espaços físicos quanto à acessibilidade, às instalações e a adequação às suas finalidades;
- V – Ao estado de conservação dos equipamentos e mobiliário escolar;
- VI – À atualização permanente dos registros de escrituração escolar;
- VII – À oferta de projetos e programas educativos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O (a) Conselheiro relator (a) do processo de Credenciamento, Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento, emitirá parecer que será submetido ao Conselho Pleno e havendo decisão favorável, será emitido ato de AUTORIZAÇÃO ou RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, concedendo os seguintes prazos:

§ 1º Para AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO, será concedido prazo de até 6 (seis) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 2º Na RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO, atendidos os critérios, será concedido prazo até 10 (dez) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 3º No caso do atendimento parcial da instituição de ensino quanto às exigências desta Resolução, será emitido ato de Autorização de funcionamento do curso, com prazo estabelecido pelo Conselho Pleno.

§ 4º Se a instituição de ensino não atender às exigências legais solicitadas no prazo concedido, terá seu processo encaminhado à Secretaria Executiva, para as instruções necessárias.

Art. 24. As instituições de ensino que transferirem suas atividades para outro imóvel e/ou alterarem a denominação, obrigam a SEMED/MAO encaminhar ao CME/MAO os seguintes documentos:

- I – Ofício dirigido ao CME/MAO informando a mudança ocorrida;
- II – Cópia do instrumento legal que consolidou a alteração.

Art. 25. A implantação de novas etapas e/ou modalidades de ensino implicará em nova solicitação de Autorização, a ser iniciada na forma do artigo 13, incisos III a XII desta Resolução, com justificativa da modificação.

Art. 26. No caso de encerramento definitivo da instituição de ensino, a SEMED/MAO deverá encaminhar ao CME/MAO:

- I – Ato de extinção emitido pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Ofício informando sobre o encaminhamento dos arquivos documentais ao setor competente da SEMED/MAO, que se responsabilizará pela guarda e expedição de documentos;
- III – Ofício informando sobre a garantia de continuidade dos estudos dos estudantes matriculados.

Parágrafo único. A SEMED/MAO deverá divulgar na mídia local o encerramento das atividades da instituição de ensino, bem como o destino do seu arquivo, assegurando o resguardo dos documentos públicos de interesse da coletividade.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM/MAO, retroagindo seus efeitos a 09.03.2023.

Art. 29. Revoga-se a Resolução n. 013/CME/2019 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em 09 de março de 2023.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

RESOLUÇÃO Nº 050/CME/2023
APROVADA EM 11.05.2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 7.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o processo n. 050/CME/2023, que trata da Reorganização do Calendário Escolar da Escola Municipal São José;

CONSIDERANDO o Parecer n. 050/CME/2023 da lavra do Conselheiro Antônio José da Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 11.05.2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2023 da Educação Infantil, fase Pré-Escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da **Escola Municipal São José**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MANAU).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, em Manaus, 11 de maio de 2023.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

ANEXOS

I. EDUCAÇÃO INFANTIL/2023

- Período da Reforma: 15/03/2023
- Início do Ano Escolar: 13/03/2023
- Jornada Pedagógica: 16/03/2023
- Início do Ano Letivo: 20/03/2023
- Planejamentos: 17/03; 27/04; 03/06; 08/07; 12/08; 30/09; 09/11/2023
- Recesso Escolar: 21 a 30/08/2023 e 27 a 31/12/2023
- Sábados Letivos e Trabalhados: 25/03; 01,15 e 29/04; 06,13,20 e 27/05; 03,10,17 e 24/06; 01, 08, 15, 22 e 29/07; 05,12 e 19/08; 02,09,16, 23, 30/09; 07,14, e 21/10; 04/11/2023.
- Festival Olímpico – Abertura: 18/05/2023/ Jogos: 19 a 31/05/2023
- Preenchimento Relatório do Desenvolvimento Integral da Criança: 13/06; 13/09 e 22/12/2023.
- Feriados: 07, 21/04; 01/05; 08/06; 05, 07/09; 12, 24/10; 02, 15, 20/11; 08/12/2023.

- Organização Trimestral: 1º trimestre: 20.03 a 12.06.2023 (65 dias e 260hs); 2º trimestre:14.06 a 12.09.2023 (65 dias /260hs); 3º trimestre; (70 dias a 280hs).
- Total de Dias/Horas Anuais: 200 dias/800 horas.

II. ENSINO FUNDAMENTAL/2023

- Período de Reforma: até 15/03/2023
- Início do Ano Escolar: 16/03/2023
- Jornada Pedagógica: 16/03/2023
- Início do Ano Letivo: 20/03/2023
- Planejamentos: 17/03; 27/04; 03/06; 08/07; 12/08; 30/09; 09/11/2023
- Recesso Escolar: 21 a 30/08/2023 e 27 a 31/12/2023
- Aplicação da ADE: 05/10/2023
- Sábados Letivos e Trabalhados: 25/03; 01, 15 e 29/04; 06, 13, 20 e 27/05; 03, 10, 17 e 24/06; 01, 08, 15, 22 e 29/07; 05, 12 e 19/08; 02, 09, 16, 23 e 30/09; 07, 14 e 21/10 e 04/11/2023
- Término do Ano Letivo: 19/12/2023
- Recuperação Final: 20, 21 e 22/12/2023
- Término do Ano Escolar: 26/12/2023
- Sábados Letivos e Trabalhados: 25/03; 01, 15 e 29/04; 06, 13, 20 e 27/05; 03, 10, 17 e 24/06; 01, 08, 15, 22 e 29/07; 05, 12 e 19/08; 02, 09, 16, 23 e 30/09; 07, 14 e 21/10; 04/11/2023
- Organização Bimestral: 1º Bim: 20/03 a 23/05; 2º Bim: 24/05 a 24/07; 3º Bim: 25/07 a 06/10 4º Bim: 07/10 a 20/12/2023.

Total de Dias/Horas Anuais: 200 dias/800 horas.

RESOLUÇÃO Nº 051/CME/2023
APROVADA EM 27.04.2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 7.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o processo n. 051/CME/2023, que trata da Reorganização do Calendário Escolar da Escola Municipal Antônia Medeiros da Silva;

CONSIDERANDO o Parecer n. 051/CME/2023 da lavra da Conselheira Elaine de Souza Saldanha e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.04.2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2023 do Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano) e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º segmento da Escola Municipal Antônia Medeiros da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MANAU).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, em Manaus, 27 de abril de 2023.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

ANEXOS

ENSINO FUNDAMENTAL

- Início do Ano Letivo: 20/03/2023
- Recesso Escolar: 31/07 a 09/08/2023 e 27 a 31/12/2023
- Planejamentos: 17/03; 27/04; 03/06; 08/07; 23/08; 30/09 e 09/11/2023
- Recuperação final: 20, 21 e 22/12/2023
- Término do Ano Letivo: 19/12/2023
- Término do Ano Escolar: 26/12/2023